

ANEXO II
RISCOS FISCAIS
LDO – 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira governamental permite a operacionalização dos programas de governo por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar à sociedade.

A gestão de riscos fiscais auxilia o alcance e manutenção do equilíbrio das contas públicas, preparando o governo para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

Os mecanismos de controle fiscal foram aprimorados desde o início dos anos 2000, com a promulgação da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009, também conhecida como Lei da Transparência.

Enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável, a Lei da Transparência determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Assim, foi elaborado o presente documento, por meio do qual objetiva-se mensurar os riscos fiscais identificados, além de contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas estaduais.

RISCOS FISCAIS

A finalidade primordial do Estado é promover o bem estar dos indivíduos. Para isso, o Estado deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira estatal abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras do Estado apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais¹ elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional define os riscos fiscais em sua 6ª edição da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª ed., pág. 31)

As obrigações financeiras do Estado podem ser classificadas quanto à probabilidade de ocorrência, havendo uma divisão entre diretas e contingentes. As obrigações com possibilidade de ocorrência direta são aquelas de ocorrência certa e previsível, enquanto as obrigações com probabilidade de ocorrência contingente decorrem de eventos que podem ou não se materializar, ou de eventos cuja probabilidade e magnitude são de difícil mensuração, podendo ou não transformar-se em dívida para o ente.

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido a partir do exercício financeiro de 2015. 6ª edição. Arquivo digital disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/362416/CPU_MDF_6_edicao/1da8f327-bdc8-45d7-81e9-05c0d60f23e2
Acesso em: 22 abr. 2015.

As obrigações cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que causem alterações das obrigações diretas de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos da sua administração indireta; dívidas em processos de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado a entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

RISCOS IMPACTANTES NA RECEITA

Os riscos orçamentários dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções das variáveis utilizadas na estimativa da receita tributária estadual (variação

das atividades econômicas (PIB), variação do nível de preços (IPCA) e alterações na legislação tributária) e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Os principais riscos sobre a receita tributária estadual incidem sobre o desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, que representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita, por sua vez, se desdobra em recolhimentos sujeitos a variações distintas de preços:

- I. condicionados por preços administrados; e
- II. vinculados ao comportamento dos preços de mercado.

De modo geral, estima-se que 1,0% de variação positiva ou negativa no Produto Interno Bruto - PIB provoque uma alteração da mesma natureza de aproximadamente 0,47% na arrecadação, em função do PIB englobar um conjunto expressivo de bens e serviços não sujeitos à incidência do ICMS. Para 2015, de acordo com Banco Central, a expectativa (Boletim Focus/Bacen, 17.04.15)² é de retração do PIB em 1,03%, o que indica cenário negativo. Desde meados de 2014, o nível da atividade industrial apresentava um declínio. A partir do 2º semestre de 2015, espera-se melhora nos níveis de atividade econômica de forma que em 2016 o PIB apresente crescimento de 1,3%.

Estimativas apontam que uma variação positiva ou negativa de 1,0% dos preços de mercado (IPCA) deve induzir uma oscilação de cerca de 0,97% da arrecadação de ICMS. A expectativa do mercado é de que o curso do nível de preços em 2015 (previsão anual de 8,23%) seja reduzido em 2016 para 5,92%. Essa expectativa para o IPCA bem acima do teto da meta estipulada pela autoridade monetária se deve em grande medida ao realinhamento de preços administrados de combustíveis e de energia elétrica realizado no início de 2015.

No início de 2015, o Governo Federal tomou um conjunto de medidas destinadas a recuperar a receita tributária, cortar gastos públicos e também restringir o crédito. Esse ajuste fiscal busca reequilibrar as contas públicas, ressaltando que parte dessas medidas necessita ainda de aprovação no Congresso Nacional. Esse conjunto de políticas tem como objetivo produzir superávit primário, reverter às expectativas do mercado de

² Disponível em <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20130426.pdf>.

forma a elevar os níveis de investimento e por consequência elevar os níveis de atividade econômica.

A tabela abaixo apresenta os parâmetros da previsão de arrecadação de ICMS para 2016 no valor de R\$ 42.761.028.252 (quarenta e dois bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

Parâmetro	Estimativa de variação do parâmetro para 2016 (%)	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (%)	Impacto no ICMS para variação de 1% no parâmetro (R\$)
IPCA	5,92	0,97	414.781.974,04
PIB	1,3	0,47	200.976.832,78

Os setores econômicos do ICMS sujeitos à variação de preços administrados (combustíveis, energia elétrica e telecomunicações) deverão responder por 39,80% do total da arrecadação em 2015. A expectativa é de elevação na participação relativa do ICMS tendo em vista os reajustes das tarifas de energia e do preço dos combustíveis. Energia elétrica e telecomunicações têm suas tarifas reajustadas anualmente a partir de uma associação de fatores aliados à variação observada de índices de preços e índices específicos ligados aos custos operacionais e financeiros das empresas de diversos setores. As tarifas de energia elétrica sofreram dois reajustes no início de 2015, sendo o primeiro de 28,8%, e o segundo de 5,93%, gerando expectativa de forte impacto na arrecadação de ICMS durante o ano. Quanto aos combustíveis, a Petrobrás promoveu, no início de 2015, ajuste de preços devido elevação de PIS, COFINS e do retorno da CIDE. Por um lado, esse reajuste ajudará a reequilibrar as contas públicas do governo federal, e por outro, trará mais receitas para os cofres dos estados (ICMS), que sofrem quedas significativas nas suas receitas devido à redução do nível de atividade econômica.

Sessenta por cento e vinte décimos (60,20%) da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para o exercício em curso, as previsões apontam desempenho dos preços no atacado abaixo dos preços ao consumidor (IGP-DI=7,00%, Focus/Bacen, 17.04.14). Para 2016, os analistas preveem desaceleração

desses preços, que deverão ficar abaixo da estimativa dos preços ao consumidor (IGP-DI=5,50%).

Permanece em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 7 / 2015 que versa sobre a repartição, entre estados de origem e de destino, da arrecadação do ICMS cobrado sobre mercadorias e serviços vendidos a distância. A proposta prevê a adoção de alíquota interestadual nas operações que destinem bens e serviços ao consumidor final, contribuinte ou não do ICMS, localizado em outro estado. Caberá ao estado de destino o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna desse estado e a alíquota interestadual. A alíquota interestadual de MG é de 12% nas operações destinadas ao Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo (7%), e de 7% para demais regiões. A alíquota final varia conforme o estado de origem, de 17% a 19%. A alteração será gradual, atribuindo aos estados de destino 100% das diferenças de alíquotas apenas em 2019. Até lá, vale a seguinte regra de transição: 20% para o destino e 80% para a origem (2015); 40% para o destino e 60% para a origem (2016); 60% para o destino e 40% para a origem (2017); e 80% para o destino e 20% para a origem (2018). De acordo com estudos feitos, o Estado de MG terá perdas de arrecadação de ICMS caso a referida PEC seja aprovada.

Continua pendente de encaminhamento o projeto de resolução que unifica alíquotas nas operações interestaduais do ICMS entre contribuintes, aprovado pelo Senado em 2013, na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, que visa à anulação das práticas de ‘guerra fiscal’. A proposta prevê a redução gradual das alíquotas do ICMS que, atualmente, encontra-se entre 7% e 12%, dependendo do Estado. Para mercadorias e serviços originados dos Estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) com destino ao resto do país, o ICMS cobrado será reduzido dos atuais 7% para 4% a partir de 2016. A viabilização desta mudança implicará em redefinição das bases arrecadatórias do Estado.

Também encontra-se pendente a tramitação no Supremo Tribunal Federal – STF, sob o regime de repercussão geral, o RE-593.849/MG, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (Tema 201 – Restituição da diferença de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária) ao qual se encontram vinculadas as Ações Diretas de Inconstitucionalidades – ADIn nº 2.675 e 2.777, ajuizadas pelos Governadores de Pernambuco e São Paulo, contra dispositivos de leis estaduais próprias, que asseguram a

restituição da diferença do valor de ICMS pago a maior, na hipótese de se verificar que a obrigação tributária seja de valor inferior ao que foi presumido, ações estas que se encontram sobrestadas para que sejam decididas em conjunto com o RE nº 593.849. O Supremo Tribunal Federal já havia reconhecido, a partir do julgamento da ADIn nº 1.851-5/AL, ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio, a possibilidade do imposto ser exigido antes da ocorrência do fato gerador, com base no valor presumido, e a desnecessidade de devolução ou complementação dos valores pagos, a maior ou a menor, respectivamente. A votação das referidas ADI's permanece empatada, aguardando-se apenas o voto de desempate do Ministro Carlos Britto, aposentado. Os votos já pronunciados pelos demais Ministros poderão ser modificados até a decisão final. No RE-593.549/MG, cuja votação ainda não se iniciou, há parecer da Procuradoria Geral da República – PGR pelo provimento do recurso. O desenlace desfavorável aos estados representará grave comprometimento de suas receitas, além do esvaziamento de um importante mecanismo para controle fiscal.

Outras iniciativas de desoneração encontram-se em andamento:

1. Retirada da Substituição Tributária Simples Nacional

Foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar – PLP 237/2012, que trata da alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece, dentre outros temas, que os bens e serviços adquiridos, tomados, produzidos, revendidos ou prestados pelos optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitos ao regime de Substituição Tributária – ST ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, excetuando combustíveis, cigarros, águas, refrigerantes, cervejas, motocicletas, máquinas e veículos automotivos, produtos farmacêuticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene, autopeças, pneus novos de borracha, câmaras de ar de borracha e embalagens para bebida, cimento e tubos de PVC, dentre outros.

Com isso, limitou-se de forma contundente a Substituição Tributária por meio da redução dos segmentos passíveis de sua aplicação. A título de exemplo, a partir de 1º de janeiro de 2016, deixarão de se sujeitar ao regime de Substituição Tributária as operações com produtos de colchoaria, artefatos de uso doméstico, bicicletas, brinquedos, produtos ópticos, discos e fitas, filmes fotográficos, cinematográficos e slides, instrumentos musicais, artigos para bebês, artigos de vestuário, artigos esportivos, dentre outros. Os segmentos mantidos na Substituição Tributária, em sua

maioria, são relativos a cadeias econômicas homogêneas, cujos produtos já obedeciam a esse regime antes da criação do Simples Nacional.

Somado a esta situação, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar nº 201/2013, que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/06), relativamente à aplicação da alíquota na aquisição de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária, bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. Ele incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à Substituição Tributária adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também tem por escopo promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por Substituição Tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual.

Às demais medidas, acrescenta-se o Projeto de Lei Complementar (PLP) 448/14, que aumenta em até 400% o teto de receita anual para enquadramento de micro e pequenas empresas no regime tributário reduzido do Supersimples. Ele apresenta uma redução de sete para quatro tabelas de alíquotas (uma para atividades do comércio, outra para indústria e duas para serviços), e diminui de 20 para apenas sete faixas de faturamento, sendo duas delas de transição. As faixas de mudança adotam metodologia de cálculo progressivo similar à do Imposto de Renda (IR) para pessoa física. O teto das microempresas passará dos atuais R\$ 360 mil para R\$ 900 mil, e das pequenas empresas, de R\$ 3,6 milhões para R\$ 14,4 milhões. O texto também aumenta para R\$ 120 mil o limite da receita anual para enquadramento na figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI). Atualmente, o teto de faturamento anual do MEI é de R\$ 60 mil. A proposta reduz de R\$ 45,65 para R\$ 36,20 a contribuição para a Seguridade Social devida pelo microempreendedor com faturamento de até R\$ 60 mil e fixa em R\$ 79,64 o valor desse tributo para quem fatura entre R\$ 60 mil e R\$ 120 mil.

Diante do exposto, estas medidas, aprovadas ou em tramitação, colocam em risco a própria existência do instituto da Substituição Tributária, na medida em que a sua exclusão para empresas optantes do Simples Nacional inviabiliza a manutenção deste regime para os mesmos produtos quando comercializados pelas demais empresas não optantes, devido à grande possibilidade de fraudes. Aspecto importante a ressaltar é que a restrição do rol de produtos com ST para o Simples Nacional impõe a mesma limitação nas operações para os contribuintes Débito e Crédito (D/C), pois, por exemplo, quando a indústria faz a retenção do ICMS/ST, não sabe qual a destinação que o Comércio Atacadista fará, se para um varejista do regime D/C ou enquadrado no Simples Nacional. Assim, não há como manter a ST para tais produtos, afetando negativamente e de forma relevante a arrecadação.

2. Desoneração total nas operações com medicamentos, produtos químicos e outros

Continua em tramitação Proposta de Emenda à Constituição 491/10, que concede imunidade tributária à cadeia produtiva de medicamentos e de alimentos, destinados ao consumo humano. A proposta inclui, também, na imunidade tributária para insumos agrícolas, fertilizantes e produtos agroquímicos e químicos destinados a produção de alimentos para o consumo humano e à pecuária. Além disto, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ admitiu a PEC 160/12, que proíbe criação de novos impostos para medicamentos de consumo humano, além da PEC 301/13, que, além dos impostos sobre remédios para humanos, veda a tributação dos insumos usados na produção desses compostos. Os dois textos tramitam apensados à PEC 491/10. Vale destacar que os Estados, por meio de convênios, já concedem atualmente isenções para diversos fármacos e medicamentos, inclusive aqueles aplicados em quimioterapia para tratamento do câncer.

3. Conflito de competência entre ICMS e ISS

Desde a Constituição de 1988, as dúvidas quanto à base de incidência tanto de ICMS, quanto de ISS, vêm sendo dirimidas pela discriminação da competência das diversas atividades a partir da Lista Anexa à Lei Complementar 116/2003. Encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar – PLS 386-12 que propõe a inclusão de serviços na referida lista, que têm estado sob conflito de

incidência, a favor da competência dos municípios, ligados aos serviços de comunicação, a saber:

1.09 – Computação em nuvem; 1.10 – Acesso à rede de computadores e congêneres, inclusive à Internet; 1.11 – Disponibilização de conteúdos e aplicativos em página eletrônica e congêneres; 1.12 – Hospedagem de dados, inclusive áudio, vídeo e imagem, de páginas eletrônicas, de aplicativos quaisquer e congêneres; 1.13 – Cessão temporária de arquivo de áudio, vídeo e imagem, inclusive por “streaming”; 17.25 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos, radiodifusão sonora e de sons e imagem de recepção livre e gratuita.

4. Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia

O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal deverá apreciar o recurso interposto pelo Estado de MG na ação sobre a qual uma empresa prestadora de serviço de telefonia reivindica os créditos do ICMS incidentes na aquisição de energia elétrica utilizada nas respectivas prestações. Na eventualidade de acolhimento da pretensão das empresas, estima-se um impacto negativo na arrecadação das empresas correlatas.

5. Restituição do ICMS de mercadorias que deixarão de estar sujeitas ao regime de Substituição Tributária em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar 147/14

Tendo em vista o fato de que várias mercadorias deixarão de se sujeitar ao regime de Substituição Tributária a partir de 01/01/2016, haverá necessidade de os Estados restituírem o valor de ICMS pago (próprio e o devido por ST) relativo ao estoque de tais

mercadorias aos contribuintes que não sejam industriais, uma vez que a partir da referida data, tais mercadorias voltarão a se sujeitar ao regime normal de apuração do imposto, medida esta que necessariamente irá impactar negativamente o caixa do Estado.

6. Definitividade da Base de Cálculo da Substituição Tributária

Os Projetos de Lei Complementar que propõem alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por Substituição Tributária, ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual, se efetivamente aprovados, impossibilitam a aplicação do regime de Substituição Tributária. Regime este que é estruturado na definitividade da base de cálculo do imposto devido por ST, desde que apurada nos ditames previstos na legislação. O fato ocorre porque o fim da definitividade da base de cálculo da Substituição Tributária inviabilizaria a adoção do instituto e anularia toda a praticidade por ele trazida.

RISCOS NAS DESPESAS

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações na execução dos valores pré-estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem a criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo e que são capazes de afetar as contas públicas, como mencionado acima.

Essas modificações podem ser decorrentes de alterações na estrutura legal vigente com a ampliação e criação de novas obrigações que impactam diretamente na realização de despesas. Nos termos da Constituição Federal de 1988, os Estados possuem competência legislativa residual. Nesse contexto, as alterações legais advindas de normas federais poderão trazer impactos significativos à gestão fiscal mineira.

Mais um possível risco é o relacionado aos eventuais erros e omissões no planejamento governamental. Apesar de todos os esforços empreendidos na compatibilização e integração entre o planejamento e o orçamento, tais como com a realização das revisões

anuais dos planos plurianuais, o desenvolvimento e a publicação dos relatórios anuais de avaliação e as ações bimestrais de monitoramento dos programas e ações governamentais, todos eles contendo o objetivo de prever riscos e corrigir desvios entre as esferas de planejamento e orçamento, é possível que ocorram falhas de compatibilização e integração entre tais instrumentos.

As modificações conjunturais também podem ocasionar riscos na despesa. Instabilidades temporárias, como crise econômica, proliferação de doenças que afetam o gado bovino (febre aftosa) ou pragas que afetam as culturas agrícolas, provocando elevadas taxas de demissão ou quedas de produtividade, podem, mesmo que momentaneamente, interferir diretamente no funcionamento das atividades do governo na tentativa de reverter o quadro negativo instalado.

O Estado de Minas Gerais, com o objetivo de intensificar o controle sobre a ocorrência de eventos capazes de impactar negativamente as contas públicas, atua com foco na eficiência e eficácia da gestão e no equilíbrio do gasto.

A capacidade de se captar e utilizar recursos públicos pelos melhores meios e ao menor custo garantindo o alcance dos resultados pretendidos, bem como produzindo os maiores impactos possíveis dentro de um dado processo se dá por meio da adoção de inúmeras ações de planejamento. Estas estão relacionadas principalmente às áreas de compras, gestão de bens de consumo e bens patrimoniais, gestão orçamentária, gestão de recursos, monitoramento, regionalização do gasto público entre outras. Todas elas pretendem, em certa medida, estabilizar/reduzir gastos com atividades operacionais, ampliar a qualificação na alocação de recursos, reduzir o custo das compras, reduzir desigualdades da alocação de recursos e conseqüentemente reduzir os riscos fiscais em razão da maior previsibilidade do gasto. Pretende-se, a partir do aumento da previsibilidade dos gastos controláveis, ampliar a margem de segurança para os casos imprevisíveis, os possíveis riscos na despesa.

Já em relação à integração planejamento e orçamento, os esforços da Administração Pública estão voltados para a criação, expansão e aperfeiçoamento das ações governamentais voltadas para planejamento, monitoramento, revisão e avaliação das metas físicas e financeiras estabelecidas para os programas e ações governamentais. Dessa forma, pretende-se melhorar a aderência da execução ao planejamento e ampliar

o atendimento à população, sempre visando à melhora da qualidade dos serviços ofertados.

RISCOS FISCAIS EM PPPS

As despesas de caráter continuado derivadas das parcerias público-privadas contratadas pelo Estado de Minas Gerais devem respeitar o limite de 5% da Receita Corrente Líquida estadual (art. 28 da Lei 11.079/04) e a avaliação dos riscos fiscais advindos de tais contratos objetiva estimar seus impactos nos passivos contingentes e identificar outros riscos capazes de afetar as contas públicas (art. 4º, §3º, Lei Complementar 101/2000).

Ressalta-se que a Lei Federal nº 11.079/04, em seu art. 5, inciso III permite que a alocação de riscos de parceria público-privada seja feita contratualmente, diferentemente dos contratos administrativos em geral, regidos pela Lei 8.666/1993, em que o poder público arca com o ônus integral desses riscos, cabendo ao ente privado assumir apenas os riscos referentes à álea econômica ordinária. Por conseguinte, destaca-se que nas PPPs permite-se uma divisão objetiva de riscos entre o Poder Público e iniciativa privada, não se aplicando unicamente a teoria dos fatos imprevisíveis ou áleas administrativas.

Os principais riscos pertinentes aos contratos de PPP concentram-se em torno da demanda, construção e disponibilidade do serviço prestado. Dentre esses, especialmente o risco de demanda é capaz de afetar as contas públicas estaduais, considerando que os outros riscos citados são assumidos, em sua maior parte, pelo parceiro privado.

Os riscos fiscais relativos à variação da demanda projetada para cada projeto de PPP são elementos essenciais para o acompanhamento contratual por parte da Administração Pública, uma vez que a legislação pertinente às Parcerias Público-Privadas^[1] permite a divisão racional dos riscos, primando pela alocação eficiente dos mesmos. Dessa forma, os riscos de demanda são compartilhados entre Poder Concedente e Concessionária, de modo que o Estado garanta uma demanda mínima conforme a natureza da concessão e de acordo com a estrutura de seu estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE) elaborado durante a modelagem do projeto. Há, portanto, uma variação da demanda a

[1] Lei Federal 11.079/2004, Decreto Federal 5.977/2006 e Lei Estadual 14.868/2003

conta e risco do parceiro privado como incentivo para a realização da prestação do serviço de modo mais eficiente. Lado outro, o Poder Concedente assegura uma demanda mínima a remunerá-lo pelos custos fixos do contrato de concessão ao longo dos anos.

Atualmente, existem nove contratos de Parcerias Público-Privadas vigentes no Estado de Minas Gerais: Rodovia MG-050, Complexo Penal, Complexo do Mineirão, 6 Unidades de Atendimento Integrado (UAI Fase 1), 22 Unidades de Atendimento Integrado (UAI Fase 2), Unidade de Atendimento Integrado da Praça Sete em Belo Horizonte (UAI Fase 3), Resíduos Sólidos Urbanos, Aeroporto Regional da Zona da Mata e Sistema Adutor do Rio Manso.

Além dos contratos vigentes, o Estado possui dois projetos em fase de licitação: a PPP Rota das Grutas Peter Lund, para a gestão de três unidades de conservação em Minas Gerais; e a PPP Contorno Metropolitano Norte, para a exploração do Contorno Metropolitano Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Também estão previstas as implementações de outros projetos de PPP que integram o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais para os próximos anos, quais sejam: a PPP Metrô BH, a PPP do Expominas II, a PPP Placas Detran/MG, a PPP Pátio Detran/MG, a PPP Sede do Detran/MG, a PPP CFCri, e a PPP Transporte de Passageiros sobre Trilhos.

Válido ressaltar que as despesas pecuniárias relacionadas aos contratos de PPP vigentes no Estado de Minas Gerais são atribuídas, desde julho de 2013, à Empresa Mineira de Parcerias S.A (EMIP), empresa pública subsidiária da Minas Gerais Participações S.A (MGI). Entretanto, no caso de descontinuidade do pagamento das contraprestações públicas dos contratos de PPP realizado pela Empresa Pública EMIP - Empresa Mineira de Parcerias, uma vez que seu capital é limitado, as despesas deverão ser abarcadas pelo orçamento fiscal. Excepcionalmente na PPP do Sistema Rio Manso, a Companhia de Águas de Minas Gerais – COPASA figura como Poder Concedente no contrato, logo, as despesas decorrentes do mesmo são de responsabilidade da COPASA. Desse modo, por não integrarem o orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dispensa-se a necessidade de abarcar os riscos fiscais das despesas pecuniárias relativas às Parcerias Público-Privadas no orçamento.

RISCOS DE PASSIVOS CONTINGENTES

Como já mencionado anteriormente, os passivos contingentes são riscos cuja materialização depende de eventos futuros, que podem ou não se concretizar. Dessa forma, a obrigação financeira do Estado não é certa e previsível. Dentre os passivos contingentes, destacam-se as demandas judiciais, ou seja, ações no Judiciário contra a Administração Pública Estadual.

A Advocacia Geral do Estado (AGE) realiza acompanhamento de todas as demandas judiciais, independente da probabilidade de ocorrência. As informações apresentadas a seguir decorrem da identificação desse tipo de passivo contingente, cuja materialização do risco – o ganho da ação pela outra parte – pode impactar o Tesouro Estadual, afetando o equilíbrio das contas públicas.

O passivo contingente advindo das demandas judiciais pode ser classificado quanto à probabilidade de ocorrência. Dessa forma, a classificação dos riscos é posta conforme a probabilidade de perda das ações, dividida em três níveis:

- I. Prováveis: são as situações em que existem grandes chances de perdas iminentes;
- II. Possíveis: são situações que se encontram em uma faixa mediana de probabilidade de perda;
- III. Remotas: são as situações em que as perdas possuem pequenas chances de ocorrerem.

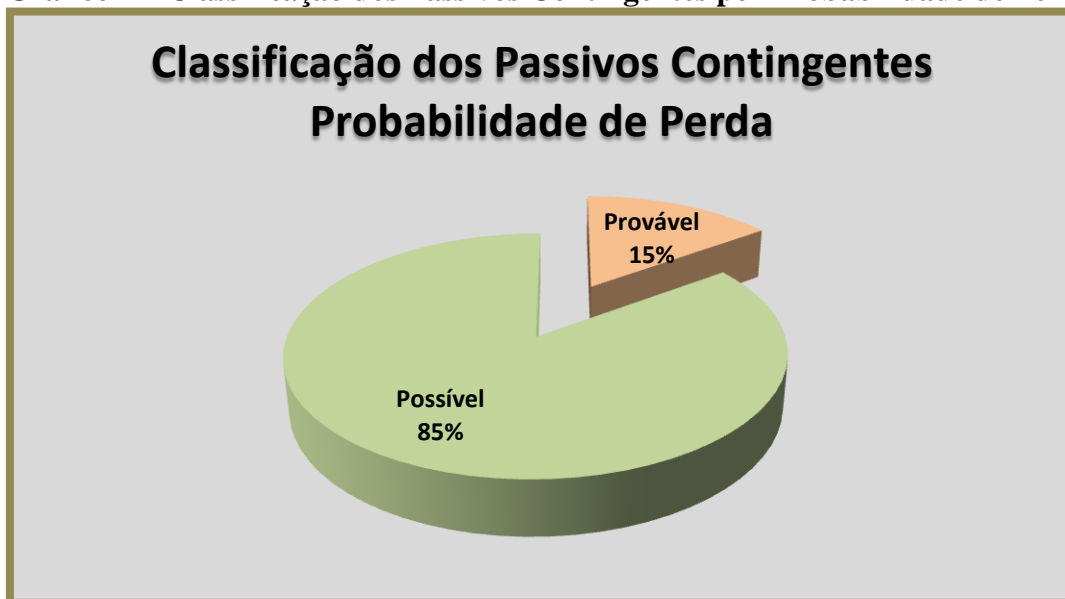
O detalhamento das principais causas judiciais previstas que formam o passivo contingente do exercício de 2016 está elencado na planilha abaixo. Nesse cenário, as causas com probabilidade de perda remota não foram consideradas, uma vez que essas causas representam situações de baixo risco para o Estado.

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS
2016

MATÉRIA	VALOR EM R\$	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Ação anulatória de acórdão proferido pelo TCU em tomada de contas especial (TC 004.953/92-4)	29.621.807	Provável	Imediato
Ação Anulatória nº 0024.06.282138-4 - Globex utilidades S.A	1.320.000	Possível	Imediato
Ação Cível Originária/STF nº 2421 e Ação Cautelar nº 3562	3.000.000.000	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas	230.187.200		
Ação Cível Pública nº0035.00.002578-9, movida pelo MPMG em desfavor do EMG - Licenciamento ambiental corretivo Araguaari	54.687.200	Provável	Precatório
Ação Cível Pública nº. 8596-96.2010.4.01.3807: Reparação por danos coletivos: MPF e Fundação Palmares X EMG	4.500.000	Possível	Precatório
Ação Cível Pública nº 2005.51.00.001143-3 - Ação Cível Pública - Holding Matarazzo IRFM e outros	154.000.000	Provável	Precatório
Ação Cível Pública - nº 0010847.93.2013.8.13.0349 - autor: Município de Albertina	10.000.000	Provável	Precatório
Ação Cível Pública nº 0518.13.000.875-9 - Ministério Público Estadual - Construção Centro de Internação	5.000.000	Provável	Imediato
Ação Cível Pública nº 0210659-51.2012.8.13.0479 - Ministério Público do EMG X EMG	2.000.000	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas -obrigações de fazer diversas	26.073.848		
Ação Cível Pública nº 0701.11.003482-7 - movida pelo MPMG para disponibilizar local para guardar instrumentos de crime	3.000.000	Provável	Imediato
Ações Cíveis Públicas movidas pelo Ministério Público Estadual -construção/reforma de cadeia pública em diversas cidades	13.500.000	Possível	Imediato
Ações Cíveis Públicas sob responsabilidade da ARE Divinópolis classificadas como risco provável	1.180.000	Provável	Imediato
Ações Cíveis Públicas sob responsabilidade da ARE Divinópolis classificadas como risco possível	1.502.000	Possível	Imediato
Ação Cível Pública nº 0121076-15.2011.8.13.0439 - Muraiá - construção de estabelecimento para internação de menores	2.000.000	Possível	Imediato
Ação Cível Pública nº0702.09.550200-2, movida pelo MPMG em desfavor do EMG - reformar escola CEEUU	4.891.848	Possível	Precatório
Ações Cíveis Públicas diversas possíveis	780.000		
Ações Cíveis Públicas diversas ARE Varginha	600.000	Possível	Imediato
Ação Cível Pública nº 0272264-45.2011.8.13.0313 - Dano Moral Coletivo em condições precárias em cadeia pública	180.000	Possível	Precatório
Ações Cíveis Públicas diversas prováveis	400.000		
Ações Cíveis Públicas diversas ARE Varginha	100.000	Provável	Imediato
Ação Cível Pública nº 2500927-09.2013.8.13.0024 - SISEMA-NET (astreintes)	300.000	Provável	Precatório
Ações de cobrança de expurgos inflacionários movidas por poupadores da extrín MINASCAIXA - 13.892 ações no Estado.	155.000.000	Provável	Imediato/Precatório
Ações de desapropriação	40.892.979		
Ação nº 0079.92.007852-8 (Embargos à Execução) 0353095-06.8.13.0079 - Desapropriação em execução - Fayal S/A	2.437.614	Provável	Precatório
Ação n.º 0166.08.018873-2 - Ação de desapropriação para implantação do aeródromo do Município de Cláudio	6.421.146	Possível	Precatório
Ação nº 0016.11.001179-4 - Desapropriação de Imóvel urbano - Francisco Alencar Vilela Leite	355.269	Possível	Precatório
Ação de desapropriação - nº. 2007.38.02.001419-3 (embargos) e 2006.38.02.001446-7 (execução) referente a imóveis expropriados BR 452 (vários)	2.000.000	Possível	Precatório
Ação nº 0393.07.01703-4 - Desapropriação - Criação do Parque da Mata Seca	12.300.000	Provável	Precatório
Ação nº 0145.95.021898-5 - Autor: Delfos Administração Ltda - Desapropriação indireta	17.378.949	Provável	Precatório
Ações de indenização	983.626.744		
Ação nº. 0672.98.014.773-6- Ação de Indenização Inonbrás x IEF - Discute-se o valor da indenização	929.720.865	Provável	Precatório
Ação de indenização nº0024.05.697.610-3 por danos materiais ajuizada por Delphis Engenharia	43.000.000	Provável	Precatório
Ações de indenização diversas	10.905.779	Provável	Precatório
Ações de indenização diversas ARE's classificadas como risco possível	19.475.768		
Ações de indenização ARE Varginha	4.283.050	Possível	Precatório
Ações de indenização ARE Contagem	2.672.214	Possível	Precatório/RPV
Ações de indenização ARE Uberaba	2.265.300	Possível	Precatório
Ações de indenização ARE Divinópolis	3.845.000	Possível	Precatório
Ações de indenização ARE Ipatinga	4.735.204	Possível	Precatório
Ações de indenização ARE Juiz de Fora	1.425.000	Possível	Precatório
Ações de indenização ARE Montes Claros	250.000	Possível	Precatório
Ações de indenização diversas ARE's classificadas como risco provável	9.410.604		
Ações de indenização ARE Varginha	1.252.393	Provável	Precatório
Ações de indenização ARE Contagem	656.914	Provável	Precatório
Ações de indenização ARE Uberaba	3.957.217	Provável	Precatório
Ações de indenização ARE Governador Valadares	1.497.500	Provável	Precatório
Ações de indenização ARE Ipatinga	427.000	Provável	Precatório
Ações de indenização ARE Juiz de Fora	1.059.580	Provável	Precatório
Ações de indenização ARE Montes Claros	560.000	Provável	Precatório
Execuções contra o Estado de Minas Gerais	21.551.238		
Ação nº 0699.99.001577-9 - Autor: Jose Eustaquio Passarini Resende - Cumprimento de sentença- honorários de sucumbência	800.000	Provável	Precatório
Ação n.º 0351805-52.2008.8.13.0372 -Ação de execução de cumprimento de sentença	232.687	Provável	Precatório
Astreintes e bloqueios judiciais	10.000.000	Possível	Precatório
Execução Fiscal nº 0607.13.007.721-9-Partes: CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO e ESTADO DE MINAS GERAIS	5.659.061	Provável	Imediato
Execução Fiscal - 0046849-71.2013.0637 - Comercial 272 Ltda EPP	4.859.489	Possível	Precatório
Execuções diversas classificadas como risco possível contra o Estado de Minas Gerais	2.003.873		
Execuções ARE Varginha	2.003.873	Possível	Precatório
Execuções diversas classificadas como risco provável contra o Estado de Minas Gerais	6.558.712		
Execuções ARE Varginha	906.357	Provável	Precatório
Execuções ARE Contagem	233.381.34	Provável	Precatório
Execuções Uberaba	1.652.154	Provável	Precatório/RPV
Execuções Divinópolis	232.687	Provável	Precatório
Execuções Ipatinga	1.678.703	Provável	Precatório
Execuções Juiz de Fora	800.000	Provável	Precatório
Execuções Montes Claros	1.055.430	Provável	Precatório
Ações de repetição de indébito	28.535.014		
Ações de Repetição de indébito - Matérias diversas	16.000.000	Possível	Precatório
Ação 0433.09.309.880-7 - Guedes e Paixão Ltda.	2.381.106	Provável	Imediato
Ação 0701.02.025417-8 - repetição de indébito	1.312.437	Provável	Precatório
Ação Ordinária nº 002494-028132-2 - ESAB S/A IND E COM e outros.	7.242.693	Possível	Precatório
Ação de Repetição de Indébito nº 2005.38.00.001644-5: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT e ESTADO DE MINAS GERAIS	233.474	Provável	Precatório
Ação de Declaratória c/c Repetição de Indébito nº 0024.09.706347-3-ARCELORMITTAL BRASIL S/A e ESTADO DE MINAS GERAIS	1.165.304	Provável	Precatório
Ações de Saúde	122.641.380		
Ações que envolvem matéria atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS	13.305.433	Provável	Imediato
Ações diversas medicamentos	3.325.000	Provável	Imediato
Ação Cominatória - Processo nº 0032317.41.2013.8.13.0460 - Davi Guimarães Alexandre	1.082.320	Possível	Precatório
Ações de Ressarcimento n.º 0536392-79.2014.8.13.0024 proposta pelo Município de Formiga	1.454.346	Possível	Precatório
Ação Cível Pública nº2009.38.03.005209-5, proposta pelo Município de Uberlândia contra União e o Estado de Minas Gerais	38.628.969	Possível	Precatório
Ação Cível Pública nº2008.38.03.010650-4, movida pelo Ministério Público Federal contra a União e Estado	64.845.312	Possível	Precatório
Obrigações de fazer - Saúde	105.074.504		
Ação Cível Pública n.º 0372.12.003159-9 proposta pelo MP- adquirir leitos para todos os pacientes cadastrados no SUS-FÁCIL	3.500.000	Provável	Imediato
Ação Cível Pública n.º 0223.11.006015-7 proposta pelo MP - Condernar a adquirir leitos para pacientes graves	3.500.000	Provável	Imediato
Ação Cível Pública 0701.14.045521-6 - movida pelo MP adquirir para os pacientes, inscritos no SUS-FÁCIL, leitos de CTI e emergenciais	31.074.504	Provável	Imediato
Ações Cíveis Públicas movidas pelo MP - tratamento para cidadãos com transtornos mentais	45.000.000	Possível	Imediato
Ação Cível Pública - 0701.10.025883-2 - com pedido de condenação em obrigação de fazer- disponibilizar 50 vagas para internação	1.000.000	Possível	Imediato
Ação Cível Pública n.º 0291049-63.2012.8.13.0105 - internação de todo paciente cadastrado no Sus Fácil após 48 horas.	20.000.000	Provável	Precatório e RPV
Ação Cível Pública - Assunção do Hospital Regional - 0707.09.196692-9 - MP	1.000.000	Possível	Imediato
Ações de servidores	280.960.000		
Abate-Itô - EC 41/03 - Diversas ações individuais e coletivas.	12.000.000	Possível	Precatório
Ação dos Delegados - isonomia com os Procuradores do Estado	84.000.000	Provável	Precatório
Adicional noturno - policiais, agentes penitenciários e outros - Diversas ações.	14.000.000	Provável	Precatório/RPV
Ação Ordinária nº 0024.08.221270-5, proposta pelo SINDFISCO - Revisão de Ponto GEPI	102.600.000	Possível	Precatório
GEPI - Gratificação de estímulo à produção individual - servidores da Secretaria da Fazenda	48.000.000	Possível	Precatório
Adicional de Local de Trabalho - Diversas ações individuais movidas por servidores da SEDS.	2.500.000	Possível	Precatório/RPV
Minas Caixa - Inclusão da vantagem pessoal na base de quinquênios	2.000.000	Possível	Precatório/RPV
RET - Gratificação especial de regime especial - Secretaria de Estado de Educação	2.400.000	Possível	Precatório
Piso Nacional do Magistério - Lei Federal 11.738, de 2008	1.500.000	Possível	RPV
Ação Cível Pública nº 0255770-78.2014.4.01.3800 - Lei Complementar Estadual nº 100	960.000	Provável	Imediato/Parcelado
Horas extras - servidores agentes fiscais e agentes penitenciários	11.000.000	Possível	Precatório
Ações servidores ARE's	3.882.966		
Servidores UBERABA	1.126.782	Provável	Precatório
Servidores CONTAGEM	200.000	Possível	Precatório
Servidores Juiz de Fora	367.990	Provável	Precatório
Ação Ordinária nº0702.00.003870-4, proposta em desfavor do Estado de Minas Gerais por Agente Fiscal de Tributos	2.188.194	Provável	Precatório
Ações de servidores - TCE	700.000		
Servidores do TCE - adicional de horas-extras	700.000	Possível	Precatório
Ações de servidores - TJMG	8.100.000		
Ação Ordinária nº 0024.09.494169-8, proposta pelo SERJUSMIG - Vale-Lanche do Tribunal de Justiça	8.100.000	Possível	Imediato
Ação nº 0024.98.113168-3 - Trata-se de devolução de depósito administrativo	180.000.000	Provável	Imediato
Apelação Cível	16.932.046		
Apelação Cível nº 0014961.32.2012.8.13.0407 - Aylton Bernardino de Almeida e Outra	13.136.351	Possível	Precatório
Apelação Cível nº 0253326.65.2012.8.13.0701 - WAL MART BRASIL LTDA	3.795.695	Possível	Precatório
Ação nº 088024-78.2008.8.13.0016 - Ação cominatória da Obrigação de fazer (devolver aeronave) - Ind. Prod. Café Campinho Ltda.	1.500.000	Provável	Imediato
Ação nº 6308275-33.2009.8.13.0024 - Procedimento Ordinário - Cimento Tupi S/A	15.000.000	Possível	Precatório
Ação nº 0024.08.985972-2 - Procedimento de Conhecimento - Rimo Industrial Ltda.	8.991.374	Provável	Precatório
Mandado de Segurança Resp. nº 1.135.162 [origem: 1999.38.00017.818-2]- Acordo de débito previdenciário - ações diversas - parcelamento em curso	8.800.000.000	Possível	Imediato/Parcelado
Ação 0701.14.000691-0 - Mandado de Segurança Impetrado pelo Ministério Público Estadual	1.000.000	Provável	Imediato
JRV	341.724.507	Provável	Precatório/RPV
TOTAL	14.441.944.562		

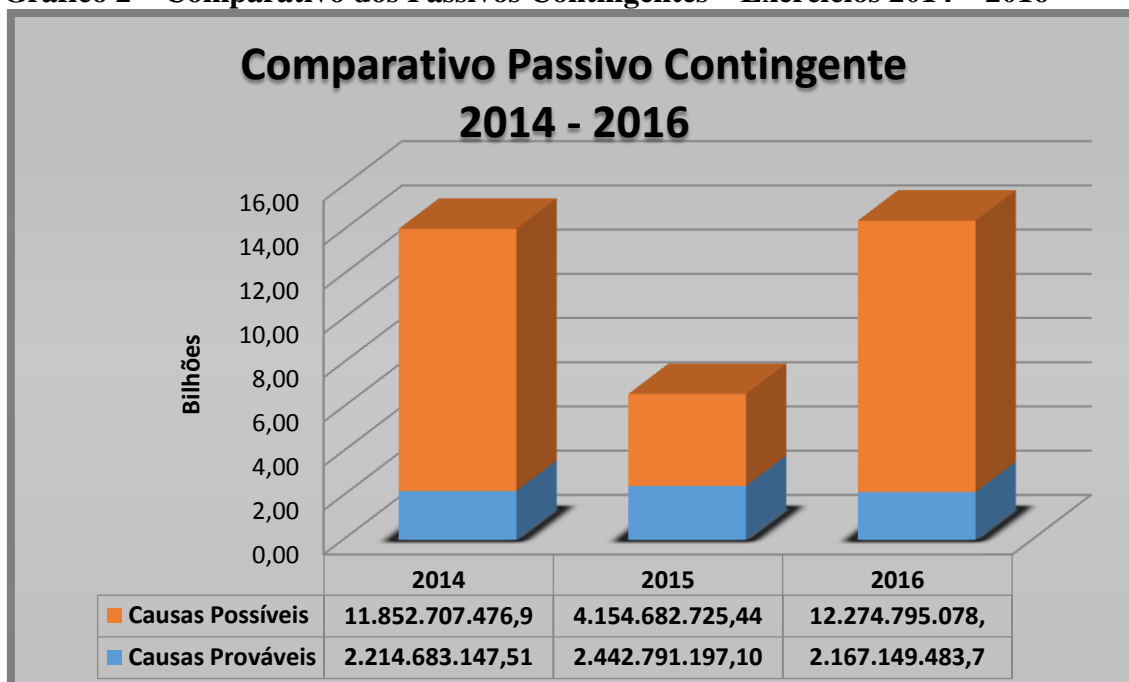
Considerando as causas prováveis e possíveis, o total do passivo contingente judicial é R\$ 14.441.944.562,26 (quatorze bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos). As causas prováveis, ou seja, com maior probabilidade de perda – que são consequentemente causas de alto risco – representam 15,01% desse total, ou na forma absoluta, R\$ 2.167.149.483,73 (dois bilhões, cento e sessenta e sete milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos). Assim, as causas cuja probabilidade de perda é classificada como possível totalizam 84,99% dos passivos contingentes judiciais, representando, em termos nominais, R\$ 12.274.795.078,53 (doze bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). O gráfico 1 elucida o exposto.

Gráfico 1 – Classificação dos Passivos Contingentes por Probabilidade de Perda



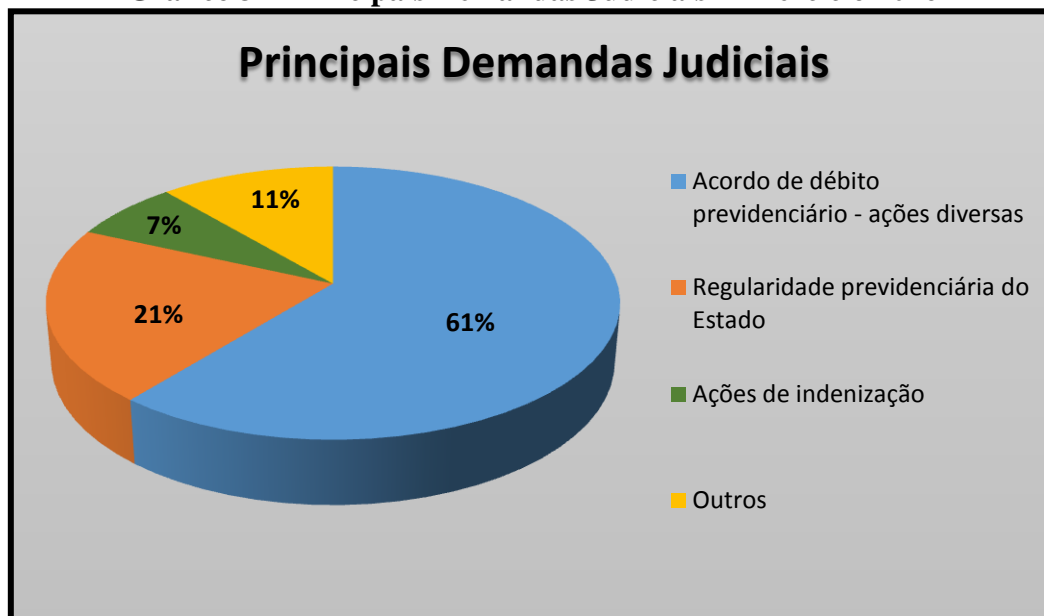
Analisando os dados do triênio 2014-2016, é possível notar que o exercício de 2015 apresentou queda da ordem de R\$ 8 bilhões, tanto em relação ao exercício anterior, 2014, quanto em relação ao exercício de 2016. Contudo, as causas classificadas como prováveis, cuja probabilidade de perda é iminente, mantiveram-se estáveis ao longo do triênio. Nesse sentido, entre os exercícios de 2015 e 2016, as causas prováveis apresentaram variação negativa de 11,28%. A seguir, o gráfico ilustra o comparativo dos passivos contingentes para o triênio 2014-2016.

Gráfico 2 – Comparativo dos Passivos Contingentes – Exercícios 2014 – 2016



No trato do passivo contingente de 2016, dentre todas as ações citadas, pode-se notar que algumas possuem maior representatividade no montante total das ações judiciais. O gráfico 3 demonstra as principais ações que compõem o passivo contingente judicial, não havendo distinção entre as probabilidades de perda elencadas.

Gráfico 3 – Principais Demandas Judiciais – Exercício 2016



No caso de materialização do risco, medidas gerenciais devem ser tomadas para que o equilíbrio fiscal seja mantido. Para os passivos contingentes judiciais, as ações devem ser definidas a partir da anulação de crédito orçamentário, advindos das despesas discricionárias ou da Reserva de Contingência. As despesas discricionárias são aquelas não amparadas por nenhum dispositivo legal e que podem sofrer intervenção direta do Estado, enquanto a Reserva de Contingência tem seu montante baseado na Receita Corrente Líquida e é destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tais ajustes serão feitos via decreto de programação orçamentária e suas alterações, que possibilitarão a limitação do empenho daquelas despesas sem vinculação constitucional e legal.

